



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

LEI N.º 1.879/2013

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS ÀS ESCOLAS DE SAMBA DO MUNICÍPIO”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis consistentes em 34 (trinta e quatro) postes de iluminação atualmente em desuso à Escola de Samba do Bráz, instituição sem fins lucrativos, com sede a Av. Vital Paulino da Costa, 1.181, centro, nesta cidade, com CNPJ n.º 64.477.953/0001-28 e à Sociedade Recreativa do Belém, instituição sem fins lucrativos, com sede a Av. Vital Paulino da Costa, 664, centro, nesta cidade, com CNPJ n.º 20.924.882/0001-99.

Parágrafo Único – À Escola de Samba do Bráz serão doados 24 (vinte e quatro) postes e à Sociedade Recreativa do Belém serão doados 10 (dez) postes.

Art. 2º - A doação dos bens descritos no artigo anterior objetiva a reforma e/ou ampliação das respectivas sedes e ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do bem à municipalidade, se:

- I – O donatário fizer uso do bem doado, para fins distintos daquele determinado pelo seu Regimento Interno e
- II - Em caso de alienação.

Art. 3º - O bem objeto da doação ficará isento do recolhimento de tributos e taxas municipais.

Art. 4º - Antes da assinatura do Termo de Doação definitivo e respectiva entrega dos bens, a Comissão de Patrimônio do Município deverá proceder à prévia avaliação dos bens ora doados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 03 de setembro 2013.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal